

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 23/09/2021

Aos **vinte e três** dias do mês de **setembro** de dois mil e vinte um, com início às 08h30min, em 1ª (primeira) chamada, realizou-se a 8ª Sessão Ordinária da 3ª mesa Diretora, do 5º Conselho de Administração do IPRESB, na data de hoje, devidamente organizado na baliza dos protocolos de segurança, de acordo com o parecer estabelecido pelo Ministério da Saúde por meio de portarias e normativas para o combate e medidas de enfrentamento no período de Pandemia da COVID-19, Lei 13.979/2020, sob a presidência de **Marcelo Soares de Oliveira**, com a presença dos Conselheiros: **Célio Simões dos Santos, Lilian Danyi Marques Rampaso, Raimundo Nonato de Carvalho Júnior, Juliana Pinto Pacheco e Roberto Silva de Oliveira**. Havendo número legal, o senhor Presidente declarou aberta a presente sessão e passa a deliberar sobre a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA 01 – Alteração na Política de Investimentos.

Foi encaminhada a este Conselho a alteração na Política de Investimentos, para deliberação, sendo aprovada por unanimidade deste Colegiado.

ORDEM DO DIA 02 - Resposta à Ordem do Dia n.º 01, datada de 08/09/2021.

Foram enviados aos conselheiros, via e-mail, os seguintes arquivos com informações solicitadas na Ordem do Dia n.º 01, datada de 08/09/2021, para conhecimento deste Conselho: Estudo Atuarial de outros RPPS's; fatores que geraram déficit atuarial ao Instituto; e ata 22 ordem 05 reunião do Conselho de Administração que aprova o estudo atuarial IPRESB.

O Sr. Marcelo Laranjeira esteve na reunião e esclareceu os documentos encaminhados e explanou a respeito da tabela de desempenho supracitada.

Os conselheiros consideraram que a explanação respondeu à contento as questões que foram levantadas na reunião anterior e, agora, sanadas e esclarecidas.

ORDEM DO DIA 03 – Ofício 218/2021 - Parecer procuradoria sobre pedido abono permanência.

Foram enviados aos conselheiros, via e-mail, o Ofício 218/2021, contendo o parecer da procuradoria previdenciária sobre pedido de abono permanência de servidor.

Houve por parte deste Conselho, um fórum de reflexão a respeito do tema onde, os conselheiros Célio, Roberto, Raimundo, Juliana e Marcelo concordam que, neste

momento, o parecer da Procuradoria deva ser considerado para a votação a respeito da solicitação do servidor solicitante.

A Conselheira Lilian estabelece algumas considerações importantes, a respeito da peça construída pela Procuradoria do Instituto e, se coloca favorável à solicitação pelo provimento do recurso do professor com base na seguinte fundamentação:

1-) A nossa CF/1988 prevê a aposentadoria especial ao professor (art. 40) como sendo uma vantagem da carreira do magistério, diferente do que ocorre em outras categorias profissionais quando expostas ao risco à condições prejudiciais à saúde ou por conta de uma deficiência, uma vez que ao afastar-se dessas condições, o trabalhador também se afasta do direito pela aposentadoria especial.

2-) No caso em tela, o professor permanece professor estando apenas licenciado para a representação da categoria.

3-) Tal afastamento é amparado pela lei municipal que reforça o seu efetivo exercício sem com isso perder quaisquer vencimentos e vantagens do cargo (art. 103 da lc 277/2011).

4-) Se ampliarmos essa busca legal, vemos que na Constituição Paulista em seu artigo 125, §1º e 2º é reforçada a ideia de que o professor afastado como dirigente sindical não perde sua condição para aposentadoria especial, pois §1º - Fica assegurado ao servidor público, eleito para ocupar cargo em sindicato de categoria, o direito de afastar-se de suas funções, durante o tempo em que durar o mandato, recebendo seus vencimentos e vantagens, nos termos da lei e §2º - O tempo de mandato eletivo será computado para fins de aposentadoria especial.

5-) ainda que não esteja em sala de aula, o professor em mandato classista não se afasta do ambiente escolar.

No estatuto da entidade sindical verifica-se que como sendo o objetivo primordial da sua atuação “a organização dos professores [...] nos locais de trabalho [...] na busca por soluções para os problemas (art. 15).

6-) Por fim, é importante destacar que a ADIN 3772, só afastou da interpretação de funções do magistério, a concessão à aposentadoria especial a especialistas da educação, mantendo esse direito inclusive aos professores que se afastam da sala de aula para o exercício de direção, coordenação e supervisão de ensino. Dar entendimento contrário a isso, é desestimular e impedir que o professor se afaste da sala de aula para lutar por melhores condições de trabalho para a sua carreira.

7-) Não obstante a isso, a legislação previdenciária municipal coloca em seu artigo Art. 36, que “Os requisitos de idade e de tempo de contribuição previstos no artigo anterior serão reduzidos em 5 (cinco) anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério. (LC 434/2018).

Ora se a própria Adin citada afasta apenas como não sendo funções de magistério aquelas exercidas por especialistas da educação, afastar o direito de redução de 5 anos para aquisição de aposentadoria especial e abono de permanência ao professor em questão



é uma interpretação equivocada do IPRESB neste assunto e que mereça ser revista por este colegiado.

O conselheiro Raimundo esclareceu aos conselheiros, que a rede estadual de ensino prevê que o professor afastado para mandato classista, não têm ônus nas questões previdenciárias e, que neste sentido, o tema merece um estudo para possível alteração da Lei Complementar municipal 434/2018.

O conselheiro Marcelo, por sua vez, entende que a ADIN 3.772 DF não estendeu o direito aos professores ocupantes de mandato classista. Não obstante isso, interpretando o 103, da Lei Complementar 277 de 2011, o legislador somente garante ao servidor ocupante de mandato classista as vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Barueri. Quisesse o legislador estender o direito à aposentadoria especial para o professor ocupante de mandato classista deveria trazer expressa previsão na Lei Complementar 434 de 2018, atendendo ao princípio constitucional da estrita legalidade.

Abrimos votação e, os conselheiros Célio, Juliana, Marcelo, Raimundo e Roberto, votam pelo parecer estabelecido pela Procuradoria do IPRESB, enquanto a conselheira Lilian, na baliza de suas considerações, vota pela solicitação apresentada pelo servidor a fim do provimento requerido em recurso pelo abono permanência.

ORDEM DO DIA 04 - Homologação dos processos previdenciários

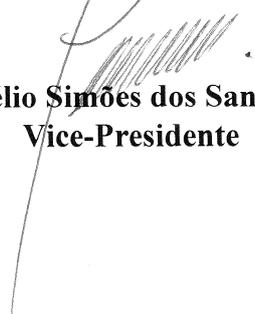
Este Conselho, nesta data, não recebeu processos previdenciários para homologação

ORDEM DO DIA 05 – Encaminhamentos

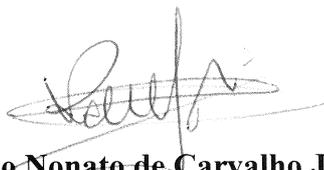
Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, às 11h15min (onze horas e quinze minutos), com a anuência dos presentes, declarou encerrada a presente sessão. Eu, Raimundo Nonato de Carvalho Júnior, Secretário, lavrei, transcrevi e qualifico a presente ata, a qual segue uma via para publicação no site.



Marcelo Soares de Oliveira
Presidente



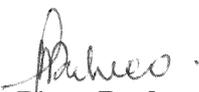
Célio Simões dos Santos
Vice-Presidente



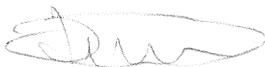
Raimundo Nonato de Carvalho Júnior
Secretário



Lilian Danyi Marques Rampaso
Conselheira



Juliana Pinto Pacheco
Conselheira



Roberto Silva de Oliveira
Conselheiro

